

Lei nº - 564/75 de 08/05/1.975.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para pagamento de serviços profissionais especializados no levantamento de dívida do Município de Sales Oliveira com o de Jardimópolis

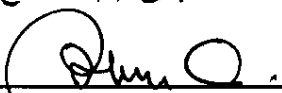
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Benedito Aguiar de Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de S. Paulo, sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na contabilidade Municipal um Crédito Especial de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil e Setecentos) destinados ao pagamento de serviços profissionais especializados e outros no custeio de levantamento de dívida do Município de Sales Oliveira, com o de Jardimópolis.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura de Crédito Especial de que trata o artigo anterior serão cobertos com o Supravit apurado através do Balanço Patrimonial de 31/12/1.974.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
08 de maio de 1.975.


Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra,
Secretária da Prefeitura Municipal de Sales
Oliveira, 08/05/75

Lei nº 565/75 de 20/05/75.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para pagamento de juros e Correções Monetárias e Serviços Administrativos das dívidas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Instituto Nacional de Previdência Social.

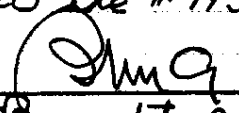
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e em Benedito Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete mil Cruzados) destinados ao pagamento de Juros e Correções Monetárias e Serviços Administrativos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) e ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S. sobre dívidas levantadas nas mesmas.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior será feita através do Superávit, apurado através do Balanço Patrimonial de 31/12/1974.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
20 de maio de 1975.


Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
20/05/75.

Lei nº 566/75 de 06/06/1975

Dispõe sobre novos horários para exercício das atividades comerciais, industriais, profissionais e de prestação de serviços e similares:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e em Benedito Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais existentes ou que vierem a se instalar no Município de Sales Oliveira poderão funcionar, nos dias úteis, respectivamente das oito às dez e meia horas e das sete às dezenove horas.

ARTIGO 2º - As atividades dos profissionais autônomos e as dos estabelecimentos de prestação de serviços ou similares serão exercidas nos dias úteis das oito